



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.9700

LEI Nº 842 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o Serviço Voluntário no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Natividade da Serra-SP.

Evail Augusto dos Santos. Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Natividade da Serra com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Artigo 2º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria, integrantes da Administração Indireta do Município, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Artigo 3º - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 4º - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Artigo 5º- Fica vedado:

- I. Prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município de Natividade da Serra;



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.9700

- II. Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;
- III. O exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesseis anos,
- IV. Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

Artigo 6º- A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Município de Natividade da Serra e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como após a apresentação de atestado médico de saúde física e mental e certidão de antecedentes criminais.

Artigo 7º - A duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Artigo 8º - A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Artigo 9º São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I. Escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
- II. Receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e
- III. Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Artigo 10º. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I- Manter comportamento compatível com sua atuação;

II- Ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III- Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.9700

IV - Exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

V - Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VI- Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VI- Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Artigo 11. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- I - Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente,
- II- Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas.

Artigo 12. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Artigo 13. Mediante ato próprio, incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com o subsídio das demais secretarias setoriais e entidades da Administração Indireta:

I - Dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

II- Fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade; e

III-Aprovar modelo interno de Termo de Adesão à Prestação de Serviço Voluntário com conteúdo que contemple o disposto nesta Lei e atenda suas necessidades específicas.

Parágrafo único. Caberá ainda aos órgãos e entidades manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do quadro de voluntários.

Artigo 14. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a um período de um mês, deverá o órgão ou entidade municipal,



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.9700

a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.

Artigo 15. Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei sob pena de responsabilidade funcional.

Artigo 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 17 de março de 2021.

Evail Augusto dos Santos

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)



TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO

O Presente Termo de Adesão é regulado pela Lei Federal nº. 9608 de 18 de fevereiro de 1998 e Lei Municipal nº _____ que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. – Considera-se objeto do presente Termo de Adesão o trabalho voluntário, a ser desempenhado nos setores pertencentes à Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 2ª. – O Trabalho Voluntário de que trata o presente termo de adesão, nos moldes estabelecidos na cláusula 1ª, considera-se atividade não remunerada, prestada por pessoa física, aos setores pertencentes a Prefeitura Municipal.

Cláusula 3ª. – Os voluntários prestarão atividades não remuneradas, com objetivos educacionais, cívicos, artísticos, culturais, recreativos e de melhorias que não gerem vínculo empregatício, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Cláusula 4ª. – O trabalho voluntário, objeto do presente termo, não tem caráter sistemático e será desempenhado sob a forma de ações eventuais, de acordo com as necessidades apresentadas pelos setores da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª. – O voluntário que aderir aos termos estabelecidos implicará na aceitação total de suas condições não gerando, posteriormente, quaisquer obrigações as partes.

Cláusula 6ª. – O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades voluntárias, que antes de contraídas, devem estar expressamente autorizadas pela entidade responsável pela gestão do serviço voluntário de que trata o presente Termo de Adesão.

..... certifico que li o presente Termo de Adesão e estou de acordo com as condições aqui expressas, além de estar ciente de que este é regido pelas disposições da Lei Municipal nº. _____. Natividade da Serra, ____ de _____ de 2021.

Nome:
RG:
Voluntário

Prefeito Municipal

Secretário Municipal